Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1645/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14208/2015
PROTOCOLO	: 1617623
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADOS	: AMADOSAN TUBOS E CONEXÕES LTDA – 1 E JV TUBOS E ACABAMENTOS LTDA-EPP - 2
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES GALVANIZADOS – REGULARIDADE – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE – FORMALIZAÇÃO - REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial no qual os documentos encaminhados comprovaram a observância as leis, como autorização, parecer jurídico e homologação e adjudicação.

A Ata de Registro de Preço é regular quando contém as condições legais para sua execução, como a obrigação e responsabilidade, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL, na gestão do Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 002/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL, visando o registro de preços para a aquisição de tubos e conexões galvanizados para ativações/manutenções preventiva e corretiva de poços tubulares profundos mediante registro de preços nos sistemas operados pela empresa, no valor da contratação de R$ 565.200,000 (quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Empresa Amadosan Tubos e Conexões Ltda., no valor de R$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais) e Empresa de pequeno porte JV Tubos e Acabamentos Ltda.*, *no valor de R$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 002/2015 e a Ata de Registro de Preço nº 001/2015 atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, “A” da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-19440/2015– *f.* 563/566).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.5 DRJAOMJR-6269/2016 – *f*. 567).

É o relatório.

Das razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 002/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer

técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Elaborada a Ata de Registro de Preços nº001/2015 (*f*. 551/560), esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação. A publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 15/07/2015 (*f*. 561/562).

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 002/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 001/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento *licitatório, Pregão Presencial nº 002/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2015* realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL, nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É o voto

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB. SMA/ SETAC. TST/DSSM